

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 /09 /25

Eliane B. da Silva.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 008/19-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: C E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

EMBARCAÇÃO: "DONA ELIANE"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ricardo Ramos, nº 33, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] /0001 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 6-94 [REDACTED]

FAX:

PROCESSO Nº: 012446/2022-58

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas-AM.

PORTE: Grande (de 21 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 03 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 008/19-04

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo n° 012446/2022-58** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/N°070/2019**.
10. Apresentar na renovação deste CRP, **Plano de Trabalho**, conforme Portaria/IPAAM/ N°070/2019
11. Apresentar cópia do documento de regularidade da embarcação, expedido pelo órgão competente.
12. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, cópia do comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.